



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
DISPENSA Nº 007/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.862.609/0001-81, com sede à Av. Juscelino Kubistchek, s/nº, Nova Esperança, Barra de Guabiraba – PE, por intermédio de seu Presidente, Sr. Genivaldo Gonçalo da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.578.365, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 068.718.844-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **58.750.302 NYCOLLAS KAYC CAVALCANTI DE LIMA** sob o nº 58.750.302/0001-67, sediada na Rua Francisco Batista da Silva, nº 21, Casa, Centro, Barra de Guabiraba – PE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Nycollas Kayc Cavalcanti de Lima, portador do CPF/MF nº 149.300.384-48, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 009/2025 - Dispensa nº 0007/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DE GUABIRABA**.

1.2 Este Termo de contrato vincula-se ao processo/modalidade identificado no preâmbulo e à proposta, independente de transcrição.

1.3 Dados da contratada e discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL	QTD. TEMPO	VALOR TOTAL
01	Serviço de vigilância patrimonial da Câmara de Vereadores de Barra de Guabiraba	UND	R\$ 2.100,00	12	R\$ 25.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/01/2025 e encerramento em 02/01/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CÂMARA MUNICIPAL
010100 CÂMARA MUNICIPAL
01 Legislativa

Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos

01 031 Ação Legislativa
01 031 0010 PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
01 031 0010 2001 0000 Manutenção dos serv. Administ. da Câmara e Capacitação, Congresso
005 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios do Município

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura;

5.2. Para realização dos pagamentos, o contratado deverá comprovar manter as regularidades fiscais apresentadas durante processo de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.5. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos

- 11.6. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.14. Indenizações e multas.
- 11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 12.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de **BARRA DE GUABIRABA/PE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BARRA DE GUABIRABA - PE, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Genivaldo Gonçalves da Silva
Vereador Presidente
Responsável legal da **CONTRATANTE**

58.750.302 NYCOLLAS KAYC CAVALCANTI DE LIMA
Nycollas Kayc Cavalcanti de Lima
Responsável legal
CONTRATADA

Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81